

Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.seabra.ba.gov.br email: seabra.licitacao@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO – RECEBIMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA - ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.922.604/0001-37, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 18, Centro, Seabra-Bahia, e endereço de funcionamento Rua Horácio de Matos Nº 99A, Centro, Seabra – BA., através da Pregoeira designada pela Portaria 004/2018, Sra. Andreia Ferreira de Farias, **TORNA PÚBLICO** que aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018), **RECEBEMOS** da empresa ALMEIDA & ALMEIDA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA., inscrita no CNPJ 23.124.206/0001-29, com sede na Rua Manoel Fabrício Nº 589, Bairro Tamboril, Seabra – BA., Seabra – BA., CEP 46.900-000, recursos contra atos da pregoeira, protocolado nesta data, nos termos da manifestação de intenção de interposição registrado em ata. Nestes termos, Publica o aviso e a disponibilização do referido recursos para conhecimento dos demais interessados, para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados desta publicação apresente suas contrarrazões, nos termos da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, caso tenha interesse. Protocolado as contrarrazões, caso houver, serão os autos instruídos e remetidos à Procuradoria Jurídica do Município e autoridade superior para despacho.

Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicadas no do D.O.M na página www.seabra.ba.io.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3331-1421/1422/3079. Seabra – Ba., 22 de Março de 2018. Andreia Ferreira de Farias – Pregoeira.



A:

Prefeitura Municipal de Seabra
Ilustríssima Senhora Pregoeira Andreia Ferreira de Farias e comissão de Pregão

Ref. Pregão Presencial nº 003/2018

Almeida & Almeida Construção e Manutenção Elétrica Ltda – Pessoa Jurídica – inscrita no CNPJ SOB Nº 23.124.206/0001-29, com sede a rua Manoel fabricio,589 – Centro, na cidade de Seabra/Ba, CEP 46.900-000, vem mui respeitosamente, interpor o presente Recurso Administrativo, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 19/03/2018.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SINTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação da modalidade Pregão Presencial cujo objeto é destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Reordenação Luminotécnica do Sistema de Iluminação Pública das Ruas e avenidas e dos Edifícios Públicos do Município de Seabra-BA., com a instalação dos equipamentos necessários conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações e demais anexos que fazem parte integrante do Edital. Conforme consignado na Ata de Reunião de Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que inabilitou a empresa recorrente, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos:

JUSTIFICATIVA pela não apresentação do Balanço Patrimonial exigida por meio do Edital de Licitação nº 003/2018 sub item 6.4.2

75 3331-3140 / 99866-3186 ☎ / 99142-7648
almeidamessias@hotmail.com



DO DIREITO

- De acordo com a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) art. 1.179 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Portanto, de acordo com a legislação vigente, a manutenção da **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR** é **OBRIGATÓRIA** a **TODA ENTIDADE**, independentemente do **TIPO DE TRIBUTAÇÃO**. Considera-se **EXCEÇÃO** a tal regra apenas o **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme legislação abaixo:

- Lei complementar 123/2006, art 18-A. O Microempreendedor Individual -MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

- Resolução 10 do Comitê Gestor do Simples Nacional art. 7º O empreendedor individual, assim entendido como o empresário individual a que se refere ao art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com receita bruta acumulada no ano de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais):

I – fará a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços de que trata o Anexo Único desta Resolução, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

II – ficará dispensado da emissão do documento fiscal previsto no art. 2º, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas no inciso II do § 2º. (Redação dada pela Resolução

75 3331-3140 / 99866-3186 ☎ / 99142-7648

almeidamessias@hotmail.com



CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008)

§ 1º O empreendedor individual a que se refere o caput fica dispensado das obrigações a que se referem os arts. 3º e 6º. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 68, de 28 de outubro de 2009).

Diante ao exposto acima, a decisão recorrida merece ser revista, sendo que a empresa citada, estava enquadrada como MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL no ano de 2016 a fim de garantir que a proposta mais vantajosa vença o certame.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao Edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, parágrafo 2º Lei 8.666/93:

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fim de rever a decisão de INABILITADA, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2018 DO PROCESSO ANUAL 310/2018 com imediata revogação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Seabra/Bahia, 22 de Março de 2018.



Mateus Messias Almeida

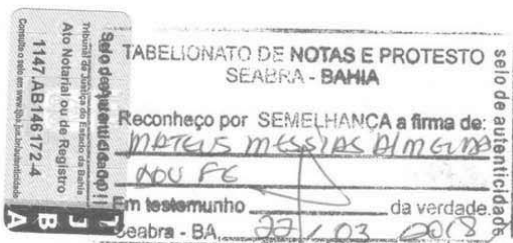
Almeida e Almeida Const. e Manutenção Elétrica LTDA

CNPJ: 23.124.206/0001-29

Mateus Messias Almeida

Sócio - Proprietário

CPF nº 995.879.805-06



Daniel Macaco de Oliveira
Escrivão Autorizado

75 3331-3140 / 99866-3186 / 99142-7648

almeidamessias@hotmail.com